



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br

LEI Nº 3.124, DE 25 DE JUNHO DE 2002.

Cria o Conselho Municipal da Cultura, o Fundo Municipal da Cultura e dá outras providências.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Cultura, órgão colegiado com funções deliberativas, normativas, fiscalizadora e consultiva, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, cabendo a esta dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art 2º - Compete ao Conselho Municipal da Cultura:

I - propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III - contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;

IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI - emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;

VIII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

IX - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;

X - avaliar e selecionar os projetos a serem apoiados, bem como fixar o valor limite por projeto a ser apoiado;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - São abrangidas por esta lei as áreas de:

a) artes visuais, plásticas, gráficas, gravuras, filatelia e congêneres;

b) música;

c) artes cênicas;

d) produções cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica

e congêneres;

e) literatura, inclusive obras de referência;

f) folclore e artesanato, entidades tradicionalistas, carnavalescas, clubes;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br

g) patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos;

h) história e geografia: pesquisa, encontros, cursos e palestras;

i) comunicação;

j) danças.

Art 3º - O Conselho Municipal da Cultura será constituído por 23(vinte e três) membros efetivos e 23(vinte e três) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal e mediante a indicação prévia, de cada tipo deles, sendo 4 (quatro) pelo Poder Executivo Municipal, 2 (dois) pelos Distritos Municipais; 7 (sete) por Entidades específicas e 10 (dez) pela População Organizada, representando, respectivamente:

I - o Poder Executivo Municipal - um membro titular e um suplente para cada uma dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

b) Departamento da Cultura;

c) Gabinete do Prefeito;

d) Secretaria Municipal da Fazenda.

II - os Distritos Municipais - um membros titular e um suplente para cada um dos Distritos de:

a) Souza Ramos;

b) Rio Toldo.

III - as Entidades - um membro titular e um suplente para cada uma das Entidades:

a) Ageart - Associação Getuliense de Artesãos;

b) Instituto Histórico e Geográfico de Getúlio Vargas;

c) Ordem dos Músicos de Getúlio Vargas;

d) AUGE - Associação Universitária Getuliense;

e) Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Getúlio Vargas;

f) Clube de Filatélico de Getúlio Vargas e

g) União das Associações dos Moradores de Bairros.

IV - da População Organizada - um membro titular e um suplente para cada um dos seguintes setores:

a) Clubes Sociais;

b) Centro de Tradições Gaúchas;

c) Entidades Carnavalescas;

d) Artes Visuais;

e) Atividades Literárias;

f) Artes Cênicas;

g) Comunidades do Interior do Município;

h) Organizações Não Governamentais;

i) Grêmios Estudantis e

j) Sindicatos Urbanos.

§ 1º -Os representantes dos Distritos, mencionados no Inciso II, serão indicados pela Associação Amigos de Souza Ramos e pela associação Amigos do Rio Toldo, respectivamente.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br

2º - O membro titular e o suplente, de cada um dos setores mencionados no Inciso IV, serão eleitos, em cada caso, pelas Entidades que desenvolvem atividades dentro do mesmo setor.

§ 3º. - As entidades mencionadas no Inciso III, bem como as Entidades envolvidas no processo de indicação dos representantes na forma estabelecida no § 2º, deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, apresentando documentação legal de sua constituição e atendendo, ainda, os seguintes requisitos:

I - ser associação, sindicato, entidade, sociedade ou similar sem fins lucrativos e, no mínimo, com um ano de comprovada atividade no Município;

II - ter como objetivo social o desenvolvimento, a divulgação ou apoio às manifestações culturais, ou, ainda, ser representante de trabalhadores ou produtores do segmento cultural; e

III - possuir Personalidade Jurídica.

§ 4º - Na ocorrência de inexistir Entidades que desenvolvam atividades em algum dos setores mencionados no Inciso IV, ou, existindo não preencham as condições e os requisitos estabelecidos no § 3º e seus Incisos, a vaga de membro titular e a de suplente asseguradas ao setor será mantida em aberto até que haja, no mínimo, uma Entidade que preencha as condições e requisitos exigidos para que a mesma indique os membros do setor a que ela pertencer.

Art 4º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto promoverá reuniões públicas com as Entidades que desenvolvam atividades em cada um dos setores mencionados no Inciso IV, do art. 3º, para orientar e coordenar o processo de indicação do membro titular e do suplente representantes de cada setor, bem como para instruí-las acerca dos trâmites e das condições para o cadastramento mencionado no § 3º do mesmo artigo.

Art 5º - Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período uma única vez.

§ 1º - O Conselho elegerá em sua primeira reunião o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário.

§ 2º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal da Cultura é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - FUMC

Art 6º - Fica criado o Fundo Municipal da Cultura, destinado a dar apoio financeiro a programas e projetos de natureza artístico cultural.

Art 7º - O Fundo Municipal da Cultura ficará vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativas à operacionalização dos Fundos.

Art 8º - O Fundo será administrado por uma Junta Administrativa composta por 03 (três) membros indicados pelo Poder Público Municipal:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto,

II - um representante do Departamento Cultural,

III - um representante da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo Único - O exercício da função de membro da Junta Administrativa é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000
E-mail: pmgv@itake.com.br

Art 9º - São atribuições da Junta Administrativa:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido em benefício da Cultura pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doação ao Fundo Municipal da Cultura;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal da Cultura;

IV - realizar, anualmente, dois Editais, um no primeiro e um no segundo semestre, para inscrição dos projetos que pretendem beneficiar-se do financiamento pelo Fundo;

V - executar o cronograma de liberação de recursos específicos, segundo as resoluções do Conselho Municipal da Cultura;

VI - semestralmente, apresentar em reunião do Conselho Municipal da Cultura o registro dos recursos captados pelo Fundo Municipal da Cultura;

VII - apresentar os planos de aplicação e a prestação de contas ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias;

VIII - anualmente, apresentar à população os planos de aplicação e prestação de contas, mediante publicação das mesmas.

Parágrafo Único - A Junta Administrativa deverá prestar contas de suas atividades sempre que solicitada pelo Conselho Municipal da Cultura.

Art 10 - Constituirão os recursos do Fundo Municipal da Cultura:

I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município cuja aplicação seja destinada especificamente em atividades culturais;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - taxa de expedição e renovação de Alvarás de atividades ligadas à cultura;

IV - produto de operação de crédito;

V - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

VI - dotação orçamentária própria do Município;

VII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por natureza lhe possam ser destinados;

VIII - o produto da arrecadação dos preços públicos cobrados em eventos e da utilização de propriedades municipais ou equipamentos públicos administrados pelo Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

IX - outras taxas do setor cultural ou incentivos fiscais que porventura vierem a ser criados;

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, dotação orçamentária destinada ao incentivo cultural, em valor nunca inferior ao equivalente a 1,5% (um e meio por cento) das receitas previstas, no período, do ISSQN e IPTU, para utilização exclusiva de projetos oriundos de entidades ou produtores culturais, vedada a projetos do Poder Executivo Municipal.

Art 11 - Os recursos do Fundo Municipal da Cultura, em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura, terão as seguintes destinações:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br

I - Desenvolvimento e implantação de projetos e programas culturais no Município;

II - Divulgação das atividades, projetos, programas e eventos culturais do Município através dos meios de comunicação;

III - Na execução de programas, projetos, pesquisas, promoções, eventos e concursos que visem à fomentar e à estimular a produção artística e cultural em Getúlio Vargas;

IV - Na produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural;

V - Na produção e edição de obras relativas as Letras, Artes e Humanidades;

VI - Na realização de exposições, festivais, espetáculos ou congêneres, que fomentem diretamente a produção artístico-cultural local;

VII - Outros programas ou atividades, integrantes ou de interesse da política municipal de cultura.

Parágrafo Único - O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal da Cultura, incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da SMECD, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art 12 - Nas divulgações dos projetos financiados nos termos desta Lei, deverão constar necessariamente as logomarcas da Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e do FUMC como financiadores do Projeto.

Parágrafo único - Nas divulgações mencionadas no "caput" será assegurado espaço publicitário ao co-patrocinador na proporção de sua participação no valor do total do projeto em divulgação

Art 13 - Em caso de extinção do Fundo Municipal da Cultura seu patrimônio será incorporado ao Município.

Art 14 - Fica o executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 25 de junho de 2002.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se

JULIANE LANG PIAZZETTA GIACOMAZZI,
Secretária de Administração.